



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 8479/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
INTERESSADO: ANA PAULA SANTOS DA SILVA FELIPE, ANDREZA DE SOUZA SILVA, ANNA LETICIA RODRIGUES MACIEL, BARBARA AKEMI TAKARADA, BEATRIZ QUEIROZ RIBEIRO, CAMILA SCACCO PEREIRA, CARLOS MARCELINO, CAROLINE DO NASCIMENTO SANTOS, CLAUDECI DOS SANTOS, ERALDO BARBOSA DE LIMA, ESTER FLORENCIO RODRIGUES, FERNANDA DE MEDEIROS ANACLETO, FERNANDO FRANCISLEI VIANA NUNES, GABRIEL ALANA LUQUINI, GABRIELLE TATIANE PEREIRA, HELLOYSE VITTORIA DE ALMEIDA, HELOISE VIEIRA MENDONCA DE SOUZA, JEAN CARLOS MARTIENO, JULIANA DE SOUZA, LUANA CAMILA COSTA, LUCAS GABRIEL DE CARVALHO, LUIZ GUILHERME NOGUEIRA GERMANO VARGAS REZENDE, LUIZ VICTOR DE ALMEIDA RODRIGUES ZACHARIAS, MAICON ROBERTO PAVILAK DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, PATRICIA FERREIRA TOSTI LISBOA, RAUL AFONSO SAVIO RIBEIRO FILHO, REGIANE MOTA BARBOSA, RENATA DE SOUZA SANTOS, SERGIO TOMIYUKI HOSHINO, SUSANA KOBAYASI, TATIANE RODRIGUES GONCALVES, VANESSA REGINA BORGES, VICTORIA MARIA MARTINS DA SILVA, WILSON FERNANDES
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 333/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2024. Processo de seleção regular. Registro com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Município de Jataizinho em diversos cargos públicos, mediante o concurso regulamentado pelo Edital nº 1/2024 (peça 35).

Em análise final (Instrução nº 6002/24-CGM, peça 68), a Coordenadoria de Gestão Municipal, verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, bem como por recomendar ao município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

que, nas próximas oportunidades, realize a correta alimentação do SIAP, no que tange as informações referentes às vagas reservadas.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da CGM pelo registro e recomendação. (Parecer nº 1224/24-5PC, peça 69)

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, as admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 6002/24-CGM e o Parecer nº 1224/24-5PC do Ministério Público de Contas.

Acolho a proposta de recomendação, pelos fundamentos já expostos na instrução do processo.

VOTO

Pelo exposto, proponho o voto:

a) pelo **registro** das admissões objeto dos autos (peça 50), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

b) pela expedição de recomendação ao Município de Jataizinho para que, nas próximas oportunidades, realize a correta alimentação do SIAP, no que tange as informações referentes às vagas reservadas.

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções**, para anotação da recomendação.

Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I - Julgar pelo **registro** das admissões objeto dos autos (peça 50), com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005;

II - recomendar ao Município de Jataizinho para que, nas próximas oportunidades, realize a correta alimentação do SIAP, no que tange as informações referentes às vagas reservadas;

III - com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhar os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções**, para anotação da recomendação;

IV - após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

nº 2.

Plenário Virtual, 20 de fevereiro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente